

Brasília-DF, 15 de Setembro de 2016.

Ao
Conselho da Justiça Federal.
Att.: Sr. Márcio Gomes da Silva
Pregoeiro.
NESTA

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2016.
Processo CJF – ADM 2016/00241
Abertura dia 26/09/2016 às 14:30 horas.

Prezado Senhor:

A **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no ADE, Conjunto 02, Lote 02, Salas 01, 02 e 03, Primeiro Pavimento – Águas Claras – Brasília – DF., CEP 71.985-300, telefone/fax: (61) 3344-0075, e-mail: comercial@exactclean.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.593/0001-14, inscrição estadual (GDF) nº 07.537.774/001-41, empresa interessada em participar do pregão referenciado, vem à presença de Vossa Senhoria, expor e questionar:

1) O edital, na página 25, afirma:

“ s) apresentar laudo emitido por médico ou engenheiro da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual, como também a cada prorrogação do mesmo, cujo custo correrá por conta da contratada;”

Questão: A Clausula Décima Segunda da CCT assinada entre o SEAC e o SINDISERVIÇOS prevê o pagamento, ao Jauzeiro, a título de periculosidade num percentual de 30% (trinta por cento). Será obrigatório na planilha de custo e formação de preços dessa Categoria a cotação do referido percentual?

2) O Edital, na página 28, afirma:

“9.9.2 – Empresas lucro presumido:

a) As despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

Exact Clean - Higiene Limpeza e Conservação

b) Apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de IR e a CSLL não devem constar das planilhas, essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos."

Primeira Questão: As empresas, optantes pelo regime de Lucro Presumido, que cotarem percentuais inferiores ao definido no subitem 9.9.2 letra "a" terão seus preços considerados inexequíveis?

Segunda Questão: Os percentuais definidos subitem 9.9.2 letra "a" incidirão sobre o preço final por posto?

3) O Edital, na página 59, afirma:

"Letras C, D e E: Assistência médica e familiar, auxílio-creche e seguro de vida, invalidez e funeral: os benefícios são geralmente previstos em acordos ou convenções coletivas. Porém, podem ser fornecidos pela empresa independentemente de previsão expressa da CCT. Em ambos os casos o desembolso pela Administração deve ser precedido da devida comprovação da concessão do benefício aos empregados ou recolhimento ao sindicato da categoria. (arts. 48, 389 e 458 da CLT e Lei n. 10.243/2001)."

Questão: A CCT 2016 – Registro no MTE DF000051/2016 – assinada entre o SEAC e o SIDISERVIÇOS, prevê em sua Cláusula Décima Sétima o Plano de Saúde, que será repassado mensalmente ao sindicato laboral, na importância de R\$ 160,00. Prevê também, na Cláusula Décima Oitava o Seguro de vida e Auxílio Funeral, na importância de FR 2,50 e, por fim, o Auxílio Odontológico, no valor de R\$ 5,00 nos termos da Cláusula Décima Nona. Tais valores deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços das categorias: Encarregado, Servente, Jauzeiro Mensageiro, Operador de Máquina Copiadora, Garçom, Copeira e Recepcionista?

Sendo esses os nossos questionamentos.

No aguardo manifestação desse Pregoeiro.

Atenciosamente,



Roberto Ferreira de Araújo.
Procurador.